

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROENS  
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA DISCENTE  
PRODISCÊNCIA EDITAL Nº 01/2020**

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições conferidas na Resolução 023/2019 torna pública a abertura de processo de seleção de discentes ao Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA, observadas as orientações e regramento contidos neste Edital.

**1 DA DEFINIÇÃO**

- 1.1 O Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA - é um programa especial de natureza social, amparado no art. 1o, § 5o, da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro a acadêmicos (as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica para custeio de despesas, dentre outras, de moradia, transporte e alimentação, assegurando a permanência na Universidade.
- 1.2 Entende-se como situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme artigo 2º § 1º da Resolução 023/2019, o estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário mínimo e meio nacional.
- 1.3 Entende-se como grupo familiar, conforme artigo 2º § 2º da Resolução 023/2019, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme definição estabelecida no PROUNI (ou programa que o suceder).
- 1.4 As bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA serão concedidas aos alunos anualmente, observando, para a implantação a disponibilidade orçamentária.
- 1.5 No ano de 2020 serão distribuídas 273 bolsas-auxílio, conforme anexo 1, entre as Unidades Universitárias da UERGS, proporcionalmente ao número de acadêmicos (as) cotistas hipossuficientes nelas matriculados (as).
- 1.6 O auxílio financeiro será concedido por meio de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, em 12 parcelas.

1.7 O processo de seleção compete à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, composta conforme art. 8º da Resolução 023/2019.

1.8 Os (as) acadêmicos (as) poderão receber bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA em anos sucessivos, mediante concorrência e classificação em novo processo de seleção, e desde que tenham cumprido os deveres do bolsista, conforme Resolução 023/2019, art. 23.

## 2 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
20/04/2020	DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
27/04/2020 a 24/05/2020	DAS INSCRIÇÕES
26/05/2020	DA DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
27/05/2020 a 10/07/2020	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO
17/07/2020	DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
22/07/2020 a 24/07/2020	DO PERÍODO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
27/07/2020 a 31/07/2020	DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO PELA COMISSÃO
03/08/2020	DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO SITE DA UERGS
04/08 A 07/08	DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

## 3 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para concorrer à bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, os (as) acadêmicos (as) interessados (as) deverão:

- I – não ter concluído outro curso de graduação;
- II – cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre;
- III – preencher as condições previstas no § 1º do art. 2º da Resolução 023/2019.

3.2 Para inscrição ao processo de seleção:

- I – realizar o processo de inscrição, via Sistema SOLIS no link: [academico.uergs.edu.br/selecao](http://academico.uergs.edu.br/selecao)
- II – preencher o requerimento de inscrição;

**III** – imprimir a declaração de vulnerabilidade socioeconômica (anexo 3), preencher, assinar e datar para anexar ao processo de inscrição;

**IV** – anexar ao processo de inscrição as cópias dos documentos obrigatórios, conforme anexo 4 deste Edital.

#### **4 DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1 Após a análise dos documentos, definidos os candidatos aptos ao Programa, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência procederá à classificação preliminar dos selecionados observando a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

4.2 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, aplicados na ordem que segue:

- a) agravantes sociais;
- b) melhor desempenho acadêmico no semestre anterior;
- c) maior frequência no semestre anterior.

4.3 Para fins deste Edital, agravantes sociais são situações que agravam a condição financeira de uma família, exemplo: custo com doenças, custo com aluguel ou financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com transporte para se deslocar até o campus, custo com educação privada quando estudante recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, e custo com creche.

4.4 Após a classificação preliminar de todos (as) os (as) acadêmicos (as) aptos à percepção das bolsas-auxílio, incluídos os (as) suplentes, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência remeterá à Pró-Reitoria de Ensino as listagens para divulgação na página eletrônica da UERGS.

4.5 A partir da divulgação da classificação preliminar, os interessados terão 03 (três) dias úteis para a interposição de pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

**Parágrafo único – Para proceder ao pedido de reconsideração o acadêmico deverá preencher formulário de reconsideração conforme anexo 5, e anexar o documento no Portal do Aluno, na aba Protocolo.**

4.6 A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência terá 05 (cinco) dias úteis para análise e resposta aos pedidos de reconsideração, devendo, logo após, encaminhar a Pró-Reitoria de Ensino as listagens de classificação final para divulgação na página eletrônica da UERGS.

## 5 DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

- 5.1 Após a divulgação da classificação final, os (as) acadêmicos (as) contemplados (as) deverão proceder à entrega da documentação exigida no prazo estipulado.
- 5.2 Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, o (a) acadêmico (a) selecionado (a) terá 04 (quatro) dias úteis para informar todos os dados, conforme item 5.3.
- 5.3 Para o cadastramento dos dados, o (a) acadêmico (a) deverá inserir no Portal do Aluno, arquivo único em formato PDF, contendo cópia legível dos seguintes documentos:
- a) RG e CPF (poderá ser um único documento se o CPF constar na RG);
  - b) Comprovante de endereço atualizado (obrigatoriamente deverá constar o CEP);
  - c) Comprovante de conta corrente, **obrigatoriamente**, do **Banco BANRISUL** (exemplo: cópia do cartão da conta, folha de talão de cheque ou qualquer outro documento em que conste a conta corrente do/a acadêmico/a).
- 5.4 O (A) acadêmico (a) que não entregar a documentação exigida no prazo do edital será considerado desistente, oportunizando a convocação de suplente imediatamente seguinte.
- 5.5 Os (As) acadêmicos (as) que eventualmente possuam pendência financeira com a Fazenda Pública ficarão impedidos (as) de receber a bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA e serão considerados (as) excluídos (as), oportunizando a convocação de suplente imediatamente seguinte.
- 5.6 A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade ou por agências externas de fomento.
- 5.7 A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA será concedida mediante Termo de Compromisso de Auxílio Permanência (anexo 9), firmado pelo bolsista e pelo Coordenador do Curso, ratificado pelo Núcleo de Atendimento ao Discente.

## 6 DOS DEVERES DOS (AS) BOLSISTAS

- 6.1 Ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;
- 6.2 Obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que o (a) acadêmico (a) percebeu a bolsa-auxílio;
- 6.3 Cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre;
- 6.4 Manter seus dados atualizados, junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado;

- 6.5 Comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente a saída da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob pena de ficar impedido (a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência;
- 6.6 Ter pleno conhecimento do Regulamento do Programa, disponível na página eletrônica da Universidade.

## **7 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA**

7.1 O desligamento do (a) acadêmico (a) do PRODISCÊNCIA ocorrerá voluntariamente, quando realizado a pedido do (a) bolsista ou unilateralmente pela Universidade, quando verificada alguma das seguintes situações:

- I** – solicitado trancamento de matrícula, verificado o abandono ou a conclusão de curso;
- II** – caso o (a) bolsista sofra qualquer penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente da Uergs;
- III** – caso o (a) bolsista não tenha a frequência mínima de 75% em qualquer dos componentes curriculares ao final de semestre letivo compreendido no período de percepção do benefício;
- IV** – caso o (a) bolsista não obtenha aprovação em pelo menos 60% dos créditos cursados ao final de cada semestre letivo compreendido no período de percepção do benefício;
- V** – caso o (a) bolsista saia da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7.2 Ocorrida qualquer das situações acima, o Núcleo de Atendimento ao Discente, ao tomar conhecimento do fato, deverá imediatamente tomar providências administrativas para o cancelamento da concessão da bolsa-auxílio.

7.3 O Núcleo de Atendimento ao Discente poderá, a qualquer momento da vigência da bolsa-auxílio, solicitar ao (a) acadêmico (a), a documentação atualizada da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Diante de dúvida, quanto ao cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa-auxílio, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência poderá solicitar informações complementares, por meio de solicitação de novos documentos ou, se necessário, entrevista com o candidato.

- 8.2 A percepção de bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade UERGS.
- 8.3 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica e pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

**Porto Alegre, 20 de abril de 2020.**

---

Rochele da Silva Santaiana  
Pró-Reitora de Ensino

**ANEXO 1**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA COTA DE BOLSAS-AUXÍLIO POR UNIDADE UNIVERSITÁRIA**

<b>UNIDADES</b>	<b>Nº DE ACADÊMICOS (AS) HIPOSSUFICIENTES, POR UNIDADE</b>	<b>PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE COTISTAS</b>	<b>Nº DE BOLSAS-AUXÍLIO DISPONIBILIZADAS</b>
Alegrete	66	4,66%	13
Bagé	51	3,60%	10
Bento Gonçalves	21	1,48%	04
Cachoeira do Sul	105	7,42%	20
Caxias do Sul	34	2,40%	07
Cruz Alta	83	5,86%	16
Encantado	49	3,46%	09
Erechim	31	2,19%	06
Frederico Westphalen	47	3,32%	09
Guaíba	69	4,87%	13
Litoral Norte	47	3,32%	09
Montenegro	82	5,79%	16
Porto Alegre	289	20,41%	56
Sananduva	25	1,77%	05
Santa Cruz do Sul	37	2,61%	07
Santana do Livramento	88	6,21%	17
São Borja	22	1,55%	04
São Francisco de Paula	31	2,19%	06
São Luiz Gonzaga	78	5,51%	15
Soledade	12	0,85%	02
Tapes	56	3,95%	11
Três Passos	57	4,03%	11
Vacaria	36	2,54%	07
<b>Total</b>	<b>1416</b>	<b>100,00%</b>	<b>273</b>

**ANEXO 2**  
**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da lei, a autenticidade dos documentos por mim apresentados, estando ciente  
que a apresentação de documentos falsos implicarão em minha desclassificação do processo por  
inteiro.

---

Local e data

---

Assinatura do (a) Bolsista



**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e  
CPF \_\_\_\_\_, nos termos do Edital Nº \_\_\_\_/2020, referente ao Programa de Auxílio à  
Permanência Discente – PRODISCÊNCIA declaro que me encontro em situação de vulnerabilidade  
socioeconômica, que minha família tem uma renda *per capita* de até um salário mínimo e meio. Estou  
ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste  
documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Bolsista

#### ANEXO 4

### DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMPROBATÓRIOS

- Para fins de comprovação da constituição do grupo familiar **poderão** ser apresentados:

**I** - certidão de casamento, escritura pública ou declaração particular de união estável, certidão de casamento religioso: dos pais do requerente e/ou do requerente;

**II** - certidão de nascimento: do requerente e/ou dos irmãos solteiros do requerente e/ou dos filhos do requerente e/ou dos enteados do requerente;

**III** - declaração de imposto de renda do requerente, na qual constem seus dependentes ou na qual o requerente conste como dependente;

**IV** - comprovação de conta bancária conjunta entre membros da família;

**V** - documento que comprove mesmo domicílio ou encargos domésticos evidentes das pessoas do grupo familiar e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

**VI** - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o requerente como dependente ou os seus dependentes;

**VII** - ficha de tratamento em instituição de assistência médica ou plano de saúde, onde conste o requerente como responsável e seus dependentes ou o requerente na condição de dependente.

- Para a comprovação da renda *per capita*, **deverão** ser apresentados os seguintes documentos do(a) candidato(a) e de cada membro do grupo familiar:

**I** – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos maiores de 18 anos, com as páginas dos dados pessoais, da foto, do último registro do empregador e da próxima página de trabalho em branco, mesmo que não estejam empregados.

**II** – Trabalhador Assalariado:

a) Contracheques dos últimos três meses;

b) Documento de Rescisão do último Contrato de Trabalho, se houve demissão dentro do período dos meses de referência.

**III** – Trabalhador do Lar, desempregado ou menor de 18 anos sem renda:

a) Documento de Rescisão do último Contrato de Trabalho, se houver;

b) Declaração negativa de rendimentos, preenchida e assinada (anexo 6), ou comprovante de recebimento do Seguro Desemprego no período dos meses de referência.

**IV** – Aposentado, Pensionista ou em Auxílio Previdenciário: Extrato de pagamento do benefício dos últimos três meses.

**V** – Estagiário ou Bolsista: Cópia do Termo de Compromisso de estágio ou de bolsa com especificação de valores (bolsa e auxílios – alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) que houver.

**VI** – Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalhador com Renda Informal:

Declaração de Rendimentos Mensais Médios, preenchida e assinada (anexo 7).

**VII** – Produtor Rural:

- a) Comprovante de renda preenchido por Sindicato Rural (anexo 8);
- b) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física mais atual, modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver, ou declaração de isento, se for o caso.

Observação: o candidato deverá declarar toda e qualquer forma de proventos percebidos por ele e membros da família, incluindo bolsas de qualquer natureza.

- **Em caso de empate, conforme item 4.2**, para título de exemplificação, os agravantes sociais poderão ser comprovados por meio dos seguintes documentos, quando for o caso:
  - a) Último recibo de aluguel ou de financiamento de casa própria;
  - b) Comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar;
  - c) Declaração de estabelecimento de ensino de recebimento de bolsa parcial e comprovante de mensalidade proporcional;
  - d) Comprovante de financiamento de mensalidade escolar;
  - e) Comprovante de mensalidade de creche;
  - f) Comprovantes de despesas com doenças crônicas e de uso de medicação contínua;
  - g) Comprovante de pagamento de pensão alimentícia;
  - h) Outros comprovantes de despesas mensais.



**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RENDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro que no período \_\_\_\_\_, não exerci qualquer tipo de atividade remunerada (nem formal e nem informal) e não obtive nenhum tipo de renda e nem ajuda financeira de familiares ou outras pessoas.

Declaro ainda, sob as penas da lei, a veracidade e a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em desclassificação.

---

Local e data

---

Assinatura do (a) Declarante

**ANEXO 7**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG OU CPF \_\_\_\_\_,  
residente na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro  
sob as penas da Lei que, atualmente, exerço a atividade informal de  
\_\_\_\_\_, sem Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada,  
percebendo renda bruta mensal de aproximadamente R\$\_\_\_\_\_.

---

Local e data

---

Assinatura do (a) Declarante

**ANEXO 8**

**COMPROVANTE DE RENDA PREENCHIDA POR SINDICATO RURAL**

SINDICATO \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE RENDA POR GRUPO FAMILIAR OBTIDA NO PERÍODO: \_\_\_\_\_

PESSOAS QUE RESIDEM NA UNIDADE FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	CPF

RENDA OBTIDA PELO GRUPO FAMILIAR \_\_\_\_\_. (Considerar produção no período mesmo, que esteja armazenada. Calcular pelo preço do dia).

TIPO DE RENDA	RENDA BRUTA OBTIDA EM R\$ A	REBATE SOBRE A RENDA EM R\$ <sup>(5)</sup> B	VALOR A SER CONSIDERADO EM R\$ A-B
RENDA BRUTA 1 <sup>(1)</sup>			
RENDA BRUTA 2 <sup>(2)</sup>			
RENDA BRUTA 3 <sup>(3)</sup>			
RENDA BRUTA 4 <sup>(4)</sup>			
<b>RENDA TOTAL</b>			

### **Renda Obtida em Reais**

(1) **Renda bruta 1** – Renda proveniente das seguintes atividades: açafrão, algodão- caroço, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovino caprino cultura e sericultura;

(2) **Renda bruta 2** – Renda proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

(3) **Renda bruta 3** – Renda proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

(4) **Renda bruta 4** – Renda de integrante (s) do grupo familiar, residente (s) na unidade de produção, obtida, dentro ou fora da unidade de produção, através de atividades não agrícolas e não listadas acima, excluídos os proventos previdenciários e outros benefícios sociais.

(5) **Rebate sobre a renda** (de acordo com o PRONAF).

Renda Bruta 1 – Rebate de 50 % (cinquenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 2 – Rebate de 70 % (setenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 3 – Rebate de 90 % (noventa por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 4 – Não há valor de rebate sobre a renda bruta.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Sindicato)

Nome por extenso (ou carimbo)

Cargo/função

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Declarante) CPF



**ANEXO 9**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, matriculado (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, no Curso \_\_\_\_\_, na Unidade \_\_\_\_\_, tenho conhecimento das regras inerentes à qualidade de bolsista do Programa Prodiscência, e nesse sentido comprometo-me a respeitar todas as condições previstas na Resolução CONSUN Nº 023/2019 que regulamenta o Programa Prodiscência e as demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

Estou ciente que:

- O Programa Prodiscência será cumprido nos semestres letivos de **2020/2 e 2021/1**, o período de vigência será de doze (12) meses, a contar do mês de agosto de 2020;
- Será concedida bolsa mensal no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**;
- Devo ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;
- Devo obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que perceber a bolsa;
- Devo cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre;
- Devo manter meus dados atualizados junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado;
- Devo comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente a saída da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob pena de ficar impedido de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência;
- Devo inserir no Portal do Aluno, o arquivo único em formato PDF, contendo cópia legível dos documentos RG/CPF, endereço e conta corrente (conforme item 5.3) para percepção da bolsa;
- Devo usar o recurso da bolsa para os fins estabelecidos neste Edital, sob pena da perda do auxílio caso haja constatação de alguma irregularidade;
- Devo ter pleno conhecimento do Regulamento do Programa, disponível na página eletrônica da Universidade.

O (A) bolsista e o (a) Coordenador (a) de Curso declaram conhecer e aceitar todos os termos e condições descritos na Resolução CONSUN Nº 023/2019.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Bolsista (a)

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a) do Curso